



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

REPRESENTAÇÃO N. 11502-12.2010.6.24.0000 - CLASSE 42 - JUÍZES AUXILIARES

Representantes: Raimundo Colombo e Coligação "As Pessoas em Primeiro Lugar" (PMDB DEM PSDB PTB PSC PTC PSL PRP PPS)

Representados: Ideli Salvatti e Coligação "A Favor de Santa Catarina" (PRB PT PR PSDB PRTB PHS PSB Pcdob)

Os representantes pedem direito de resposta em face da suposta veiculação de *informação sabidamente inverídica* pelas representadas, em sua propaganda eleitoral gratuita mediante inserções, na televisão, nos dias 29.8. p.p., cujo teor é o seguinte (fl. 3):

Narrador: Ideli tem o apoio de Dilma e Lula e fala com orgulho disso. Agora por que será que Raimundo Colombo não conta pra ninguém que está do lado de Serra e dos Democratas do Borhhausen? Por quê?

Alegam, ainda, que essa inserção teria degradado o candidato Raimundo Colombo, razão por que requereram sua suspensão liminar, bem como, a final, a perda do direito à *veiculação de toda e qualquer propaganda no horário eleitoral gratuito no dia seguinte ao da decisão*.

É o sucinto relatório.

Nego a liminar.

Em princípio, entendo que a veiculação não tem conteúdo degradante, pois simplesmente faz menção, por meio de evidente figura de linguagem, ao fato de a propaganda eleitoral do candidato requerente não valer-se, da mesma forma e na mesma medida que os requeridos, do apoio do candidato de seu partido ao cargo de Presidente da República.

Notifiquem-se, para resposta em 24 h (Ac. TRESA n. 23.167/2008/2008).

Após, vista o Ministério Público.

Florianópolis, 30 de agosto de 2010.

Carlos Vicente da Rosa Góes
Juiz Auxiliar